



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
10/09/2025 09:53
VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
10/09/2025 10:00

REFERÊNCIA: PROAD N.º 20.283/2024

OBJETO: Aquisição de bebedouros de coluna, mediante compra direta, com a finalidade de atender às unidades do TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 30 (trinta) bebedouros de coluna. A aquisição será realizada mediante compra direta, conforme Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística, tendo como destinatárias as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, especificamente no campo "Caracterização das fontes consultadas", para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se a esclarecer qual o critério utilizado para a escolha dos fornecedores na consulta a sites da internet. Sugeriu-se ainda preencher a célula do cabeçalho da planilha, referente ao segundo preço, com a denominação do tipo de pesquisa adotada "Banco de Preços", em vez de "Internet".

Quanto ao Termo de Referência, verificou-se que seria necessário apresentar justificativa para a modificação do quantitativo dos bebedouros, especialmente quando comparados DFD e TR. Contudo, considerando que a unidade esclareceu essa questão à fl. 44 do processo, compreendeu-se não ser mais

